

DECISÃO N° 1335015, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.202983/2016-27

AIS nº 2063774168 - PP-Itaguaí-RJ

Autuada: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

A empresa CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA foi autuada em 12/07/2016, durante inspeção do navio STARNAV AIRES, pela constatação das seguintes irregularidades: "*Deixar de solicitar Livre Prática à autoridade sanitária em exercício no porto de controle sanitário ao qual se destina, bem como promover a entrada ou saída de pessoas e o início das operações sem dispor de Certificado de Livre Prática válido.*", infringindo os artigos 18 e 21 da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009. As condutas foram tipificadas no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 12/07/2016 (fls. 01), a Autuada não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o respectivo prazo.

A área autuante não apresentou manifestação. Inicialmente, analisando os autos, observo a prescrição em âmbito administrativo, o que impossibilita o saneamento do vício.

Em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, é desnecessário adentrar na análise do mérito da infração:

12/07/2016: AIS nº 2063774168 (fls. 01);

12/07/2016: Notificação do AIS (fls. 01);

03/12/2020: Despacho nº 189
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 35);

Com efeito, da data da Notificação do AIS do PP-Itaguaí-RJ, em 12/07/2016 (fls. 01), até a data do Despacho nº 189 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls. 35), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 17/02/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1335015** e o código CRC **C4FC4573**.
